

# Caderno 1

## Executivo

### GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e  
Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-113 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 30 de março e 15 de maio de 2007;  
Considerando os termos do Ofício nº 1024 - PGE.G, datado de 28 de fevereiro de 2011, constante do Processo nº. 2011/79315, R E S O L V E:  
Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Procuradoria Geral do Estado - PGE.  
**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE PROCURADORIA**  
ENOCK DE SOUZA RABELO JUNIOR  
PATRICIA GARCIA DE SOUZA  
DANIELLE PAOLA PIMENTA AMANAJAS  
GILMAR BARBOSA BRABO FILHO  
**CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
MARCIO DOS SANTOS ABRAÃO  
CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA  
CARLOS EDUARDO LAVAREDA AMARO  
**CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA: BIBLIOTECONOMIA**  
ANGELO DE SOUSA COSTA  
**CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA: DIREITO**  
DIOGO NASCIMENTO NUNES  
TALITA DOS SANTOS SINIMBU  
LUCIANA SILVA RASSY  
**CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA: INFORMÁTICA**  
CLEYTON ISAMU MUTO  
MARCOS FELIPE CARVALHO NAZARIO  
RODRIGO OLIVEIRA DE MEDEIROS  
**CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA**  
JACELIS CRISTINE AGUIAR BORGES  
RODRIGO GODINHO DE SOUSA – Pessoa com deficiência  
ALEXANDRE AUGUSTO SILVA DE GÓES  
BRUNO ABREU BILBY  
WODISON LOPES SILVA  
RAFAEL DA CUNHA SOUSA  
JOÃO GUILHERME VOGADO ABRAHÃO  
ADRIANA DOS SANTOS MONTEIRO  
ELIDA GUIMARÃES VALENTE  
TITO LÍSIAS SILVA DE SOUZA  
FRANCE CORREA RIBEIRO  
ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA  
LETHYCIA BRITO FERNANDES  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
ROSANE MARTINS MATOS  
ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO  
CLAUDIA CARDOSO MOREIRA  
**CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA**  
WANDERSON AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA  
ARTUR JORGE PATRICIO ROCHA DA CRUZ  
LUIS EDUARDO MONTEIRO CAVALCANTE  
DENILSON MONTEIRO DUARTE  
ANDERSON BORGES GATINHO  
LEON JAMES DOS SANTOS  
OSCAR BRUNO MACIEL DE ABREU  
SÉRGIO LUIZ DA CUNHA FEIO  
**CARGO: AUXILIAR DE PROCURADORIA**  
SUELLEN SILVIA OLIVEIRA  
EDUARDO TAKESHI MATSUURA  
JORGE LÚCIO DE ANDRADE SIQUEIRA  
LUCIA SOCORRO DUARTE NASCIMENTO  
LIDIANY FIGUEIREDO DA SILVA  
NADJA ALLINE BARBOSA DE ANDRADE  
ALYSSON BARROS CAVALCANTE  
ALEXANDRE RIBEIRO BOTELHO  
HALLE VERAS CARLOTO

ALEXANDER CARVALHO MIRANDA  
ELINAMY BARBOSA DE JESUS  
TITO LÍSIAS SILVA DE SOUZA  
LEO SANTOS DE LIMA  
DAVI CARVALHO LOBO  
MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA  
BENNYSON DA COSTA GEBER  
HELOISA DIAS MACEDO ALBUQUERQUE  
LILIANE VIEIRA DO ESPIRITO SANTO  
EDINALDO OLIVEIRA MACHADO  
ALISON DIAS MONTEIRO  
JOSÉ LEANDRO DA SILVA CORREA  
EDIVALDO MENEZES DA SILVA  
NOEMI UCHOA NAWAR  
**CARGO: MOTORISTA**  
LUIS CARLOS MELO VIEIRA  
PAULO ROBERTO DE SOUZA LOPES  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2011.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2011**  
Estabelece condições para o cumprimento do disposto na Lei nº. 6.306, de 17 de julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a compensação de créditos tributários.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº. 6.306, de 17 de julho de 2000, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a compensação de créditos tributários,  
D E C R E T A:  
Art. 1º A extinção de créditos tributários, por meio de compensação de créditos líquidos e certos do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública Estadual, observará o disposto neste Decreto.  
Art. 2º Os créditos tributários poderão ser extintos mediante compensação, desde que:  
I - inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não;  
II - originados de ação fiscal devidamente notificada ao contribuinte e ainda não-inscritos em Dívida Ativa, mesmo que objeto de impugnação ou recurso do contribuinte;  
III - parcelados até a data da publicação deste Decreto.  
§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias/Célula de Controle da Dívida Ativa, deverá solicitar à Procuradoria Geral do Estado do Pará a suspensão dos procedimentos relativos à execução fiscal.  
§ 2º Na hipótese de crédito tributário parcelado, a compensação será calculada sobre as parcelas vincendas a partir do deferimento do pedido, nos termos da legislação pertinente, desde que não haja interrupção de pagamento no período entre o requerimento e a decisão que venha a acolhê-lo.  
Art. 3º A compensação de que trata este Decreto implica:  
I - quando suficiente, a extinção do crédito tributário;  
II - quando parcial, o pagamento do saldo remanescente do crédito tributário, sendo facultada ao contribuinte a opção pelo parcelamento, nos termos da legislação vigente.  
Parágrafo único. A extinção da execução fiscal somente será efetivada após a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais.  
Art. 4º O contribuinte que optar pela compensação desistirá de qualquer litígio nas esferas administrativa ou judicial, relativo aos créditos tributários a serem compensados.  
Art. 5º A opção pela sistemática de extinção do crédito tributário por meio da compensação deverá ser protocolizada na Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não-Tributária de circunscrição do contribuinte, instruída com os seguintes e principais documentos:  
I - termo de opção pela sistemática de extinção de crédito tributário por meio da compensação com créditos líquidos, certos e exigíveis, da mesma natureza, conforme modelo constante do Anexo Único;  
II - pedido de parcelamento do saldo remanescente do crédito tributário consolidado, quando for o caso;  
III - prova do cumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto.  
Parágrafo único. Após a verificação da regularidade do disposto no *caput* deste artigo, a Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não-Tributária de circunscrição do contribuinte encaminhará o expediente ao Secretário de Estado da Fazenda, podendo, se entender pertinente, acrescentar outras informações necessárias à análise do pleito.  
Art. 6º Cumpridas as formalidades previstas no art. 5º, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará para manifestação prévia

sobre a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito oferecido à compensação.  
Art. 7º Atendidas as condições previstas neste Decreto, compete ao Secretário de Estado da Fazenda, subsidiado com parecer técnico da Procuradoria Geral do Estado e da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, homologar a compensação.  
Art. 8º Ficam sob a responsabilidade integral do contribuinte todas as despesas necessárias à baixa da respectiva ação judicial, se houver, inclusive de custas e honorários.  
Art. 9º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá editar atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.  
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 282, de 12 de julho de 2007.  
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE MARÇO DE 2011.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado  
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário de Estado da Fazenda  
**ANEXO ÚNICO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                | <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ<br/>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> | <b>TERMO DE OPÇÃO</b> |
| O contribuinte abaixo identificado, requer, nos termos da Lei n.º 6.306, de 17 de julho de 2000 e do Decreto n.º _____, de _____ de 2011, extinção de crédito tributário por meio de compensação com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Estadual, e declara estar ciente que: |                                                                      |                       |
| 1) o presente Termo de Opção implica desistência de qualquer litígio nas esferas administrativa ou judicial, relativo aos créditos tributários a serem compensados;                                                                                                                                               |                                                                      |                       |
| 2) ficam sob a responsabilidade integral do postulante todas as despesas necessárias à baixa da respectiva ação judicial, se houver, inclusive de custas e honorários;                                                                                                                                            |                                                                      |                       |
| 3) o saldo remanescente do crédito tributário, quando houver, deverá ser extinto por meio de pagamento, sendo facultada, ao contribuinte, a opção pelo parcelamento, nos termos da legislação vigente.                                                                                                            |                                                                      |                       |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |                       |
| RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                      |                       |
| INSC. ESTADUAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ/CPF:                                                            |                       |
| ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:                                                                                                                                                                                                                                                                              | COD.ATIV.:                                                           |                       |
| LOGRADOURO E NÚMERO:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |                       |
| BAIRRO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | FONE/FAX/E-MAIL:                                                     | MUNICÍPIO:            |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO<br/>OBJETO DE COMPENSAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |                       |
| ORIGEM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                       |
| DOCUMENTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                       |
| DATA DA EMISSÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                       |
| TOTAL DO CRÉDITO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |                       |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO A SER LIQUIDADO POR COMPENSAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                      |                       |
| PERÍODO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |                       |
| ORIGEM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                       |
| DOCUMENTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                       |
| TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                      |                       |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                       |
| NOME:                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DATA DO PEDIDO:                                                      | ASSINATURA:           |

**DECRETO Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2011**  
Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição